



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROCESSO Nº 013/2002.

PROJETO DE LEI Nº 008 , DE 15 DE MARÇO DE 2002

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 16 E
ACRESCENTA O SEU PARÁGRAFO
ÚNICO, DA LEI Nº 273, DE 04 DE
SETEMBRO DE 1992, QUE TRATA DA
INSTITUIÇÃO DO FUNDO E DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Prefeita Municipal de Boa Vista – RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O art. 16, da lei nº 236, de 04 de abril de 1992, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 16 – O Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista – CMS – BV instituído pela Lei nº 236, de 04 de abril de 1991, e regulamentada pelo Decreto nº 1318, de 15 de abril de 1991 é um órgão de caráter deliberativo, normativo e consultivo, com a finalidade de fixar diretrizes, supervisionar as atividades de planejamento, coordenar e controlar a Política Municipal de Saúde, é constituído pelos seguintes representantes de órgão:

I – Do Governo Municipal:

a) Secretário Municipal de Saúde, que o presidirá.

II – Dos Prestadores de Serviços Públicos e Privados:

- a) Representante do SUS no âmbito federal;
- b) Um representante dos Centros de Saúde no Município indicado pelos diretores do Centro;
- c) Um representante do Sindicato ligado a área de Saúde;
- d) Um Vereador representante da Câmara Municipal de Boa Vista;
- e) Um representante do CBIA;

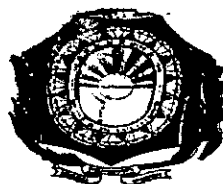
CAMARA MUN. DE BOA VISTA

26, 03/02

Câmara Mun. de Boa Vista

Maria Mécia Freitas

CHEFE DE GABINETE



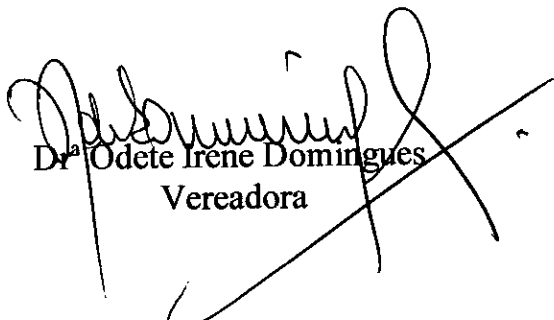
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

- f) Um representante das entidades Privadas de saúde;
- g) Um representante do Governo Municipal ligado a área de Saúde;
- h) Dois representantes de Associações Comunitárias indicados pela direção das Associações;
- i) Um representante da Associação de Portadores de Deficiências.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Saúde será regulamentado pela Chefe do Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Plenário Estácio Pereira de Melo, em 15 de março de 2002


Dr.ª Odete Irene Domingues
Vereadora



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROCESSO Nº 013/2002.

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 15 DE MARÇO DE 2002

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 16 E
ACRESCENTA O SEU PARÁGRAFO
ÚNICO, DÁ LEI Nº 273, DE 04 DE
SETEMBRO DE 1992, QUE TRATA DA
INSTITUIÇÃO DO FUNDO E DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Prefeita Municipal de Boa Vista – RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O art. 16, da lei nº ^{273,} ~~236~~, de 04 de ^{setembro} ~~abril~~ de 1992, passa a vigorar com seguinte redação:

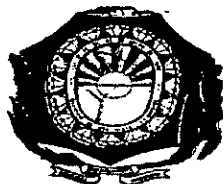
“Art. 16 – O Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista – CMS – BV instituído pela Lei nº 236, de 04 de abril de 1991, e regulamentada pelo Decreto nº 1318, de 15 de abril de 1991 é um órgão de caráter deliberativo, normativo e consultivo, com a finalidade de fixar diretrizes, supervisionar as atividades de planejamento, coordenar e controlar a Política Municipal de Saúde, é constituído pelos seguintes representantes de órgãos :

I – Do Governo Municipal:

- a) Secretário Municipal de Saúde, que o presidirá.

II – Dos Prestadores de Serviços Públicos e Privados:

- a) Representante do SUS no âmbito federal;
- b) Um representante dos Centros de Saúde no Município indicado pelos diretores do Centro;
- c) Um representante do Sindicato ligado a área de Saúde;
- d) Um Vereador representante da Câmara Municipal de Boa Vista;
- e) Um representante do CBIA;



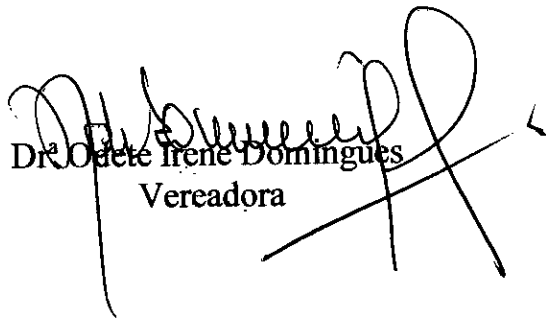
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

- f) Um representante das entidades Privadas de saúde;
- g) Um representante do Governo Municipal ligado a área de Saúde;
- h) Dois representantes de Associações Comunitárias indicados pela direção das Associações;
- i) Um representante da Associação de Portadores de Deficiências.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Saúde será regulamentado pela Chefe do Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Plenário Estácio Pereira de Melo, em 15 de março de 2002


Dr. Odete Irene Domingues
Vereadora



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA A Comissão de Justiça e Redação: Final para emitir parecer. Em 02 / 04 / 2002 _____ Presidente



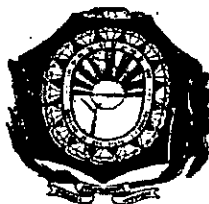
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer do Relator

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o presente Projeto de Lei nº 008, de 15 de Março de 2002, de autoria da Vereadora Drª Odete Irene Domingues, que dispõe sobre: **“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 16 E ACRESCENTA O SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 273, DE 04 DE SETEMBRO DE 1992, QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE”**, nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL** à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
RELATOR



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador José Augusto Carvalho Brito, dado ao Projeto de Lei nº 008 de 15 de Março de 2002, de autoria da Vereadora Drª Odete Irene Domingues, que dispõe sobre: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 16 E ACRESCENTA O SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 273, DE 04 DE SETEMBRO DE 1992, QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE".

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 09 DE ABRIL DE 2002.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

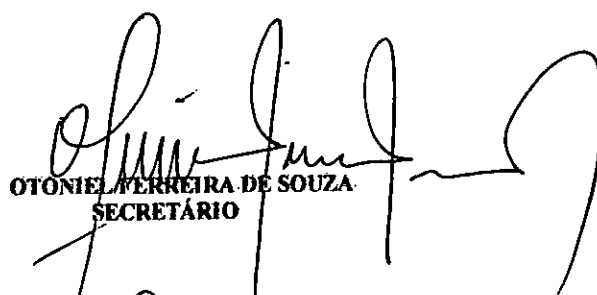
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

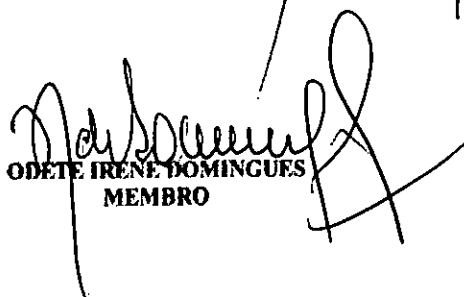
ATA

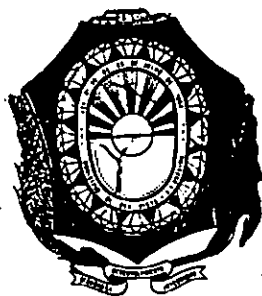
AOS NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DOIS, ÀS NOVE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO, SECRETÁRIO VEREADOR OTONIEL FERREIRA DE SOUZA E A VEREADORA DRA. ODETE IRENE DOMINGUES, COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 008, DE 15 DE MARÇO DE 2002, DE AUTORIA DA VEREADORA DRª ODETE IRENE DOMINGUES, O QUAL: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 16 E ACRESCENTA O SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 273, DE 04 DE SETEMBRO DE 1992, QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE". ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO APROVAÇÃO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 09 DE ABRIL DE 2002.


JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
PRESIDENTE


OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO


ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO



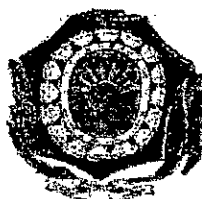
ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e
Assistência Social para emitir parecer
Em 09/04/09

Presidente

87 Vereador Walter emite parecer
ao projeto de lei

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

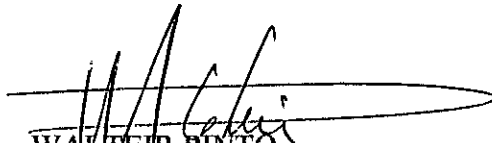
PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, avocamos para emitir Parecer desta Comissão sobre o presente Projeto de Lei nº 008, de 15 de março de 2002, de autoria da Vereadora Dra. Odete Irene Domingues, nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL** à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o Parecer, s. m. j.

Boa Vista - RR, 14 de maio de 2002


WALTER PINTO
RELATOR

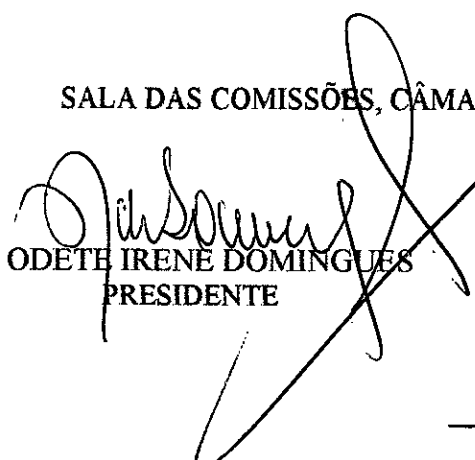


ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

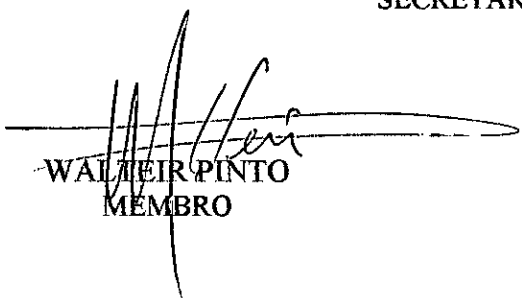
PARECER DA COMISSÃO

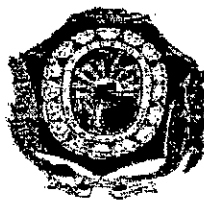
A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Walteir Pinto, dado ao Projeto de Lei nº 008 de 15 de março de 2002, de autoria da Vereadora Dra. Odete Irene Domingues, o qual dispõe sobre: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 16 E ACRESCENTA O SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 273, DE 04 DE SETEMBRO DE 1992, QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE".

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 14 de Maio de 2002.


ODETE IRENE DOMINGUES
PRESIDENTE


MARIA DE LOURDES PINHEIRO
SECRETÁRIO


WALTER PINTO
MEMBRO

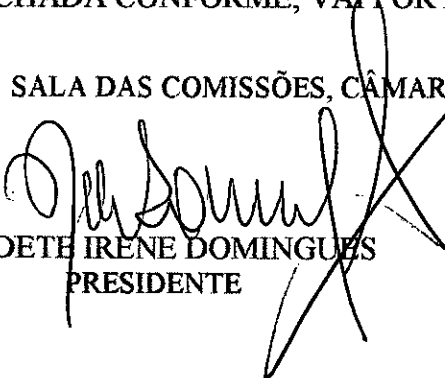


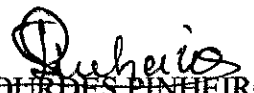
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A T A

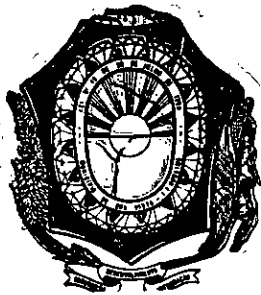
AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DOIS MIL E UM, ÀS 10:00 HORAS, EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA ODETE IRENE DOMINGUES, DA SECRETÁRIA VEREADORA MARIA DE LOURDES PINHEIRO E MEMBRO VEREADOR WALTEIR PINTO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DO PARECER DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 008 DE 15 DE MARÇO DE 2002, DE AUTORIA DA VEREADORA DRA. ODETE IRENE DOMINGUES, O QUAL DISPÕE SOBRE: " DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 16 E ACRESCENTA O SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 273, DE 04 DE SETEMBRO DE 1992, QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE". ABERTO OS TRABALHOS A SENHORA PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA O MESMO COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO **APROVAÇÃO**. NADA MAIS A TRATAR, A SENHORA PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAZ POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 14 DE MAIO DE 2002


ODETE IRENE DOMINGUES
PRESIDENTE


MARIA DE LOURDES PINHEIRO
SECRETÁRIO


WALTEIR PINTO
MEMBRO

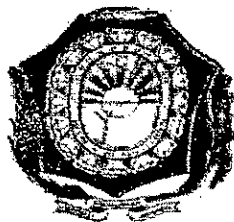


ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂM RA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em 20/05/02
Presidente



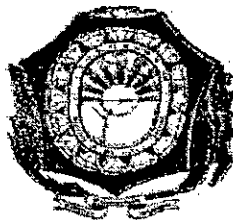
**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DO RELATOR

Ao ser convocado para emitir Parecer sobre o Projeto de Lei nº 008 de 15 de março de 2002, de autoria da Vereadora DRª ODETE IRENE DOMINGUES que dispõe sobre : "Dá nova redação ao art. 16 e acrescenta o seu parágrafo único, da Lei nº 273, de 04 de setembro de 1992, que trata da instituição do fundo e do Conselho Municipal de Saúde.", nos manifestamos de modo favorável à sua aprovação, tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, nem o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Boa Vista , 20 de maio de 2002.


Braz Assiz Benhck
Relator



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

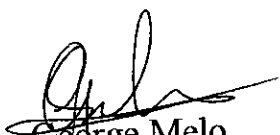
Projeto de Lei nº 008 de 15 de março de 2002.
Autora: VEREADORA DR^a. ODETE IRENE DOMINGUES

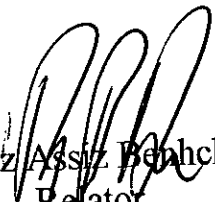
“Dá nova redação ao art. 16 e acrescenta o seu parágrafo único, da Lei nº 273, de 04 de setembro de 1992, que trata da instituição do fundo e do Conselho Municipal de Saúde”.

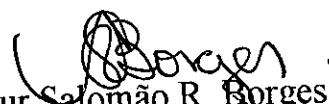
PARECER DA COMISSÃO

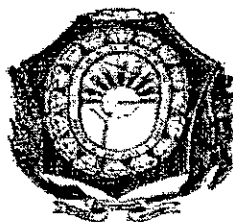
A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer do Relator Vereador BRAZ ASSIZ BENHCK, dado o Projeto de Lei nº 008, de 15 de março de 2002.

Sala da Comissão , Câmara Municipal de Boa Vista , 20 de maio de 2002.


George Melo
Presidente


Braz Assiz Benhck
Relator

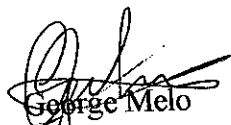

Artur Salomão R. Borges
Membro



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

Aos vinte dias do mês de maio de 2002, às 08 (oito) horas em dependência desta Casa Legislativa, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador George da Silva de Melo, membro Artur Salomão Ribeiro Borges e o relator Braz Assiz Benhck, para apreciarem o Projeto apresentado pelo Relator da matéria, dado ao Projeto de Lei de nº 008, de 15 de março de 2002 de autoria da Vereadora Drª. Odete Irene Domingues, que dispõe sobre :**“Dá nova redação ao art. 16 e acrescenta o seu parágrafo único, da Lei nº 273, de 04 de setembro de 1992, que trata da instituição do fundo e do Conselho Municipal de Saúde”**. Aberto os trabalhos o senhor Presidente determinou que o senhor Secretário fizesse a leitura do Parecer do Relator, e em seguida o mesmo colocou em votação da matéria, tendo recebido Parecer Favorável. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente Vereador George da Silva de Melo, deu por encerrada a reunião, da qual, eu, Vereador Braz Assiz Benhck lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por mim e por todos os demais, assinada.


George Melo
Presidente


Braz Assiz Benhck
Relator


Artur Salomão R. Borges
Membro



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 008/2002, que dispõe sobre: dá nova redação ao Art. 16 e acrescenta o seu parágrafo único, da Lei nº 273/92, que trata da instituição do Fundo e do Conselho Municipal de Saúde.

Autor: Vereadora Odete Irene Domingues

SESSÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS: 04/06/02 E 05/06/2002

NOMES	PARTIDO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1º ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PTB	X		X	
2º ALDO DANTAS SALES	PPS				
3º Pr. ARTUR S. R. BORGES	PL	X		X	
4º BRAZ ASSIS BEHNCK	PPS	Ausente			
5º FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	PTN	Justificado			
6º FRANCISCO DE SOUZA CRUZ	PTB	X			
7º GEORGE DA SILVA MELO	PSDB	X			
8º IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO	PSB	X		X	
9º JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO (Tio Brito)	PSDB	X			
10º MARCOS FRANCISCO S. DA SILVA (Marcos da Byte)	PSDB	X		Abst.	
11º MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PPB	X		X	
12º NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO <i>Vamos Prorrogar</i>	PST	X		X	
13º Dra. ODETE IRENE DOMINGUES	PPS	X		X	
14º OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	PSDB	Faltou			
15º RUBEM DA SILVA BENTO	PFL	X		X	
16º SEVERINO DUARTE DA SILVA	PAN	X		X	
17º WALTEIR ALVES PINTO	PT do B	X		X	

TOTAL 13 0 09 0


1º SECRETÁRIO



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 15 DE MARÇO DE 2002.
AUTORA: VEREADORA DRA. ODETE IRENE DOMINGUES

REDAÇÃO FINAL

**DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO ART. 16
E ACRESCENTA O SEU PARÁGRAFO ÚNICO,
A LEI Nº 273, DE 04 DE SETEMBRO DE 1992,
QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO E
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, faço saber que a
Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º – O art. 16, da Lei nº 273, de 04 de setembro de 1992, passa a vigorar
com a seguinte redação:

"Art. 16 - O Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista - CMS-BV,
instituído pela Lei nº 236A, de 04 de abril de 1991, e regulamentada pelo Decreto nº 1318,
de 15 de abril de 1991 é um órgão de caráter deliberativo, normativo e consultivo, com a
finalidade de fixar diretrizes, supervisionar as atividades de planejamento, coordenar e
controlar a Política Municipal de Saúde, é constituído pelos seguintes representantes de
órgão:

I - Do Governo Municipal:

- a) Secretário Municipal de Saúde, que o presidirá

II - Dos Prestadores de Serviços Públicos e Privados:

- a) Representante do SUS no âmbito federal;
b) Um representante dos Centros de Saúde no Município indicado pelos
diretores do Centro;
c) Um representante do Sindicato ligado a área de Saúde;
d) Um Vereador representante da Câmara Municipal de Boa Vista;
e) Um representante do CBIA;
f) Um representante das entidades Privadas de Saúde
g) Um representante do Governo Municipal ligado a área de Saúde;
h) Dois representantes de Associações Comunitárias indicados pela direção
das Associações;
i) Um representante da Associação de Portadores de Deficiência.

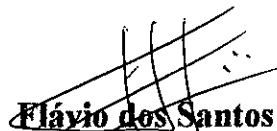


ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 05 de Junho de 2002.


Flávio dos Santos Chaves
Presidente - CMBV



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício Nº 118/2002

Boa Vista – RR, 12 de Junho de 2002

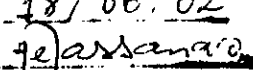
Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, a Redação Final do Projeto de Lei nº 008/02, de autoria da Vereadora Dra. Odete Irene Domingues, aprovada na Sessão Ordinária do dia 05 de Junho do corrente ano, para as devidas providências.

Na oportunidade reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.


Flávio dos Santos Chaves
Presidente

Excelentíssima Senhora
MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
DD. Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

REC. AS 13:06 HRS.
Em 18/06/02

REMAO



Gabinete da Prefeita

Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

LEI Nº 616, de 20 de agosto de 2002.

**“DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA
REDAÇÃO ART. 16 E ACRESCENTA
O SEU PARÁGRAFO ÚNICO, A LEI Nº
273, DE 04 DE SETEMBRO DE 1992,
QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO
FUNDO E DO CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE.”**

A Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º – O art. 16, da Lei nº 273, de 04 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - O Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista - CMS-BV, instituído pela Lei nº 236A, de 04 de abril de 1991, e regulamentada pelo Decreto nº 1318, de 15 de abril de 1991 é um órgão de caráter deliberativo, normativo e consultivo, com a finalidade de fixar diretrizes, supervisionar as atividades de planejamento, coordenar e controlar a Política Municipal de Saúde, é constituído pelos seguintes representantes de órgão:

I - Do Governo Municipal:

a) Secretário Municipal de Saúde, que o presidirá

II - Dos Prestadores de Serviços Públicos e Privados:

mth.

GABINETE DA PREFEITA

Palácio 9 de Julho – Rua General Penha Brasil, s/nº - São Francisco
CEP 69305-130 – BOA VISTA – RR
Tel.: (095) 621-1713-Fax: (095) 623-1213



Gabinete da Prefeita

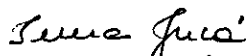
Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

- a) Representante do SUS no âmbito federal;
- b) Um representante dos Centros de Saúde no Município indicado pelos diretores do Centro;
- c) Um representante do Sindicato ligado a área de Saúde;
- d) Um Vereador representante da Câmara Municipal de Boa Vista;
- e) Um representante do CBIA;
- f) Um representante das entidades Privadas de Saúde
- g) Um representante do Governo Municipal ligado a área de Saúde;
- h) Dois representantes de Associações Comunitárias indicados pela direção das Associações;
- i) Um representante da Associação de Portadores de Deficiência.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

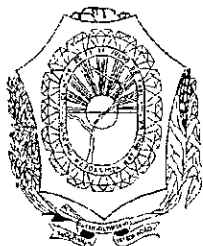
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista – RR, 20 de agosto de 2002.


Teresa Jucá
Prefeita

GABINETE DA PREFEITA

Palácio 9 de Julho – Rua General Penha Brasil, s/nº - São Francisco
CEP 69305-130 – BOA VISTA – RR
Tel.: (095) 621-1713-Fax: (095) 623-1213



BOA VISTA

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

sexta-feira
23 de agosto
de 2002.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 606, de 20 de agosto de 2002.

"DISPÕE SOBRE A NOVA DENOMINAÇÃO DA RUA MARRETA, SITUADA NO BAIRRO CAIMBÉ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. É denominada PASTOR FERNANDO GRANGEIRO a rua Marreta situada no bairro Caimbé, nesta cidade.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU, incumbida de proceder a fixação das novas placas indicativas deste logradouro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista - RR, 20 de agosto de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 615, de 20 de agosto de 2002.

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE BEM PÚBLICO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. As ruas R, S, T e U todas coligadas nos Bairros União e Jardim Caraná, nesta capital passou a ter a seguinte denominação:

- passaram*
- I - Rua "R" - Waldemar Coelho de Aguiar
 - II - Rua "S" - Altair Pereira de Melo
 - III - Rua "T" - José Carlos dos Prazeres
 - IV - Rua "U" - Clarice de Melo Cabral

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Obras e Urbanismo, tomará as providências necessárias a colocação de placas indicativas nas vias públicas mencionadas no Art. 1º desta norma.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal da Secretaria de Obras e Urbanismo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista - RR, 20 de agosto de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 616, de 20 de agosto de 2002.

"DISPÕE SOBRE: DA NOVA REDAÇÃO ART. 16 E ACRESCENTA O SEU PARÁGRAFO ÚNICO, A LEI Nº 273, DE 04 DE SETEMBRO DE 1992, QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE."

A Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O art. 16, da Lei nº 273, de 04 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 - O Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista - CMS-BV, instituído pela Lei nº 236A, de 04 de abril de 1991, e regulamentada pelo Decreto nº 1318, de 15 de abril de 1991 é um órgão de caráter deliberativo, normativo e consultivo, com a finalidade de fixar diretrizes, supervisionar as atividades de planejamento, coordenar e controlar a Política Municipal de Saúde, é constituído pelos seguintes representantes de órgão:

- I - Do Governo Municipal:
 - a) Secretário Municipal de Saúde, que o presidirá
- II - Dos Prestadores de Serviços Públicos e Privados:
 - a) Representante do SUS no âmbito federal;
 - b) Um representante dos Centros de Saúde no Município indicado pelos diretores do Centro;
 - c) Um representante do Sindicato ligado a área de Saúde;
 - d) Um Vereador representante da Câmara Municipal de Boa Vista;
 - e) Um representante do CBIA;
 - f) Um representante das entidades Privadas de Saúde
 - g) Um representante do Governo Municipal ligado a área de Saúde;
 - h) Dois representantes de Associações Comunitárias indicados pela direção das Associações;
 - i) Um representante da Associação de Portadores de Deficiência.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista - RR, 20 de agosto de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 617, de 20 de agosto de 2002.

"DISPÕE SOBRE: TORNA OBRIGATORIO O HASTEAMENTO DA BANDEIRA DO BRASIL E A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO TODAS AS SE

GUNDAS-FEIRAS ÚTEIS EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Torna obrigatório o hasteamento da Bandeira do Brasil e a execução do Hino Nacional todas as segundas-feiras úteis em todas as Escolas da Rede Municipal de ensino. Parágrafo Único. Os alunos deverão estar perfilados em ordem crescente, levando-se em consideração a série escolar e só após a execução do Hino e do hasteamento da Bandeira deverão entrar nas respectivas salas de aula.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias após a sua publicação para regulamentar a presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista - RR, 20 de agosto de 2002:

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº090 (O), DE 24 DE JULHO DE 2002.

INCLUI, NO ORÇAMENTO VIGENTE, RECURSOS DE CONVÊNIOS, NO VALOR QUE ESPECIFICA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, e com base no que estabelece o inciso II do artigo 5º da lei nº 597, de 13 de dezembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído, no Orçamento Anual do Município de Boa Vista para o ano 2002, na forma prevista no inciso II do artigo 5º da lei nº 597, de 13 de dezembro de 2001 - LOA, a fonte Convênios no projeto/atividade a seguir relacionado, no valor de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais):

I - PODER EXECUTIVO

Órgão : 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

U.Orçamentária : 0902 - Fundo Municipal de Assistência Social

0902.082440452.060	NUCLEO DE APOIO A FAMILIA - NAF		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 55	2.990,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fonte 55	7.390,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FISICA	Fonte 55	19.480,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA	Fonte 55	5.140,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte 55	5.800,00
			40.800,00

Art.2º - Os recursos de que trata o artigo anterior terão como fontes o convênio firmado entre GER/CEDCAR/PMBV/2002, no valor total de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais):

I - 1.7.2.1.09.01 - Receita Corrente, no valor de R\$ 35.000,00;

II - 2.4.2.1.09.01 - Receita de Capital, no valor de R\$ 5.800,00.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 24 de julho de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

MOTORISTA. PARE NA FAIXA DE PEDESTRE.

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração

Lucicleide Barreto Queiroz

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Aurêa Dias Veras Lima

Secretaria Municipal de Saúde

Elizabeth Ramos Domingos

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Nélito Afonso Borges

Secretaria Municipal de Trabalho e

Desenvolvimento Social

Simone Andrade Queiroz

Secretaria Municipal de Planejamento,

Desenvolvimento Econômico e Turismo

Maria Helena Eichler Vercillo

Secretaria Municipal de Finanças

Arthur Machado Filho

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito

Eder Jonas Coelho

Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Indígenas

Eugênio Thomé

Secretaria Municipal da Juventude

Airton Carvalho de Oliveira

Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania

Iraci Oliveira Cunha

Procuradora Geral do Município

Lúcia Pinto Pereira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR

Aécio Flávio Vieira Andrada

Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC

Cícero Campelo Neto

Assessor de Comunicação Social

Ana Maria Florêncio

Chefe de Gabinete

Elina Bernal de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pela Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima. (FECEC)

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 621-1733 - Telefax (95) 623 - 1931

Joelma Paes da Silva - Editora Gráfica



**PEDESTRE. VOCÊ TAMBÉM
É RESPONSÁVEL PELO
TRÂNSITO.**



MALÁRIA

**SE ESTIVER COM SINTOMAS
PROCURE UM CENTRO DE
SAÚDE**



DENGUE REDUZIU EM 92%

**MAS A POPULAÇÃO DEVE
CONTINUAR ALERTA.**



**VAMOS
ACABAR COM
O MOSQUITO
DA DENGUE**

**EVITE ÁGUA
PARADA.**



ADOTE UMA FAMÍLIA

FONE: 624-4895

ASSISTÊNCIA AO MENOR

FONE: 224-0282

Poder Legislativo

Presidente:

Flávio dos Santos Chaves

Vice-Presidente:

Aldo Dantas Sales

Primeiro Secretário:

Marcos Francisco Sampaio da Silva

Segundo Secretário:

Ivo Rodrigues Catanhede Filho

Alfonso Rodrigues do Vale, Artur Salomão Ribeiro Borges, Braz Assis Behnck, Francisco de Souza Cruz, George da Silva Melo, José Augusto Carvalho Brito, Maria de Lourdes Pinheiro, Natanael Alves do Nascimento, Odete Irene Domingues, Otoniel Ferreira de Souza, Rubem da Silva Bento, Severino Duarte da Silva e Walteir Alves Pinto.